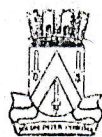


ARQUIVE-SE
Em 24 de 05 de 2001



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVE-SE
Em 19 de 05 de 2001
PRESIDENTE

LEI Nº 3898 /

De, 04 de Maio de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTITUIR COM OS DEMAIS GESTORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ESTADO DA PARAÍBA, O CONSÓRCIO PARAIBANO INTERMUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS – COPIMES, E DETREMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de Medicamentos e Equipamentos de Saúde – **COPIMES**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, a ser instituído com a finalidade de implementar e facilitar o acesso da população carente a medicamentos, equipamentos e outros insumos básicos de saúde.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a referida despesa, de acordo com a participação do Município, no Consórcio de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Com vistas ao normal funcionamento do Consórcio e à consecução de seus objetivos, poderá o Poder Executivo Municipal, efetuar em favor deste o repasse dos recursos destinados à formação do fundo comum de compras, mensalmente, ou de acordo com os pedidos a serem subscritos periodicamente pelo Município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a dar consentimento ao consórcio, para contratar Organização Não Governamental – ONG, com a finalidade de elaborar e executar projetos técnicos relativos a acordos de compras, a serem firmados com organismos internacionais, desde que tenha a referida ONG registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e seja reconhecida de utilidade pública, obedecido, ainda, a respeito o que preceitua o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

(4)